



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI N.º 1.382/99

EMENTA: "Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins de que dispõem os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República, 97, inciso VII da Constituição Estadual, com a redação dada pela EC n.º 16/99, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I- situação de emergência ou de calamidade pública ocorridas, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana, imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos;
- IV- vigilância e inspeção sanitária para atendimento de situações emergenciais, ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- V- programas e projetos de duração temporária instituídos pelo Município ou através de convênios celebrados com outras esferas do governo;
- VI- outras situações em que fique comprovadamente demonstrada a afetação e riscos iminentes à população, que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- solicitação, por escrito, do Secretário Municipal da área específica ao Chefe do Poder Executivo, em que fique demonstrado, fundamentalmente:
 - a) a configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VI do artigo 1º desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores públicos que, sem prejuízo das funções que exerçam, possam suprir a necessidade.

II- autorização do Chefe do Poder Executivo, expressa através de portaria, publicada na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação, depois de autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, constando relação nominal dos que vierem a ser contratados através desta Lei.

Art. 3º - A contratação, efetuada com base na presente Lei, terá o prazo de no máximo 03(três) anos, a contar da data da publicação da portaria que, na forma do artigo 2º, II, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Na hipótese do inciso "I", do artigo 1º desta Lei, o contrato temporário terá a duração de 6(seis) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando a declaração de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º - Na hipótese configurada no inciso IV, do artigo 1º, desta Lei, havendo convênio com o Ministério da Saúde para a execução de programas, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 36(trinta e seis) meses.

§ 3º - Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitando o prazo do *caput* deste artigo.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

- I- o contratado será segurado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e recolherá contribuição para o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;
- II- cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de contas do Estado de Pernambuco, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado;
- III- rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- IV- remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou semelhantes;
- V- submissão a política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

- VI- horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais;
- VII- referência expressa aos recursos orçamentários para ocorrer a despesa.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar a portaria de autorização e esta Lei, bem como as demais disposições pertinentes.

Art. 6º - Realizada a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 15(quinze) dias, os seguintes documentos:

- I- cópia do termo de contrato;
- II- cópia desta Lei;
- III- cópia da portaria que autorizou a contratação;
- IV- cópia do ofício que justificou a situação excepcional e solicitou a contratação ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas a pessoal civil, constantes do orçamento municipal, especificados no termo contratual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se a Lei nº 1260, de 24 de fevereiro de 1993 e o Título VI, Capítulo único, arts. 215, 216, seus incisos e parágrafos, e o art. 217, da Lei nº 1299, de 17 de agosto de 1994 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de novembro de 1999.

PLÁCIDO ROBERTO LEITE DOS SANTOS
PREFEITO

